



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 1318084/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL E NYCOLLAS AUGUSTO CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sede do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, Autarquia Federal, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.889/0001-26, representada neste ato por seu presidente, FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.060.814-31, e no CAU/AL sob o nº A54408-6, com endereço residencial na Rua B nº 44 – Loteamento Duas Irmãs, Poço, Maceió - AL, adiante denominado CONTRATANTE e o NYCOLLAS AUGUSTO CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF nº 103.145.884-00, com endereço residencial na Rua Marquês de Abrantes, nº 838, Bebedouro, Maceió-AL, CEP 57017-601, doravante designado CONTRATADO, celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 1318084/2021, que será regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação da MARCA/IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL Nº 01/2021 – CAU/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas leis 8.666/93, em suas versões atualizadas, no Edital Nº 01/2021 – CAU/AL, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor(es) designado(s) pelo presidente do CAU/AL.
- II) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.
- III) Proporcionar ao contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IV) Receber os serviços entregues pelo Contratado que estejam em conformidade com a proposta aceita;

Nycollas Augusto



- V) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta do contratado;
- VI) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- VII) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII) Atestar na nota fiscal a efetiva entrega dos serviços; e
- IX) Efetuar o pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I) Prestar os serviços obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- II) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido;
- III) Responsabilizar-se por todos os tributos, custos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- IV) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.**
- V) Informar os meios de comunicação disponíveis para que a contratante, quando houver necessidade, possa manter contato, ou seja: telefone fixo, móvel e e-mail;
- VI) Entregar os serviços nos prazos e locais estabelecidos no EDITAL Nº 01/2021 – CAU/AL;
- VII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CAU/AL, inerentes ao objeto da contratação;
- VIII) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do EDITAL Nº 01/2021 – CAU/AL e do contrato;
- IX) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XI) Relatar aos dirigentes do CAU/AL toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- XII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O contratado deverá entregar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, em até 20 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado, o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado com firma reconhecida; e os arquivos digitais da marca e sua aplicação em redes sociais, cartaz e backdrop, assim como

Nycolas Augusto



aplicação na papelaria do CAU (papel timbrado tamanho A4, envelope e certificado institucional) respeitando os padrões de uso definidos pelo Manual de Identidade Visual do CAU, em CD, DVD ou pendrive, nos formatos EPS ou AI, JPEG e PNG. A entrega deverá ser no CAU/AL conforme previsto no EDITAL Nº 01/2021 – CAU/AL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com o EDITAL Nº 01/2021 – CAU/AL, o preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo esse valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão da seguinte fonte de despesa do Orçamento de 2021:

- Centro de Custo: 5.16 - Assistência técnica em habitação de interesse social – ATHIS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá com a entrega dos arquivos e conclusão das exigências, após emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. O término da vigência do contrato não exime o Contratado das obrigações contratuais, ficando o mesmo vinculado à garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO, caso apresente documentação falsa, enseje o retardamento, bem como falhe ou fraude na execução do Contrato, não mantenha a proposta, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o CONTRATADO ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

I) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de o contratado não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.

II) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de o contratado não apresentar o material no prazo estipulado no cronograma de apresentação, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;



IV) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de contratado não ajustar qualquer módulo no prazo estipulado, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

V) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa do contratado, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CAU/AL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CAU/AL.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no CAU/AL, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nycolas Augusto



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DE MELO
SA CAVALCANTI03706081431
Dados: 2021.12.27 20:38:31
-03'00'

CONTRATADA

Nycolas Augusto

Testemunhas:

1. Luiz Alberto Medeiros de Sá

C.P.F.: 032.386.544-54

2. NORLAN DOWELL VALE DE BRITO

C.P.F.: 041 895 599 82